DOM
DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Ano MMXXVI Nº 6919

QUARTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Poder Executivo

LEONARDO VIEIRA MENDES
PREFEITO

LETÍCIA ALVES PEREIRA ENTRAGO DE ANDRADE
VICE - PREFEITA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Leandro Goes Weber

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Andre de Azeredo Dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Luciano Jose Lopes Rolim

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, MUDANÇAS DO CLIMA E BEM-ESTAR ANIMAL
Antonio Marcos Barreto

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eneila Maria Feitosa Lucas Corrêa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
Raphael Campos Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Allan Charles Ponciano da Cruz

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Paulo Cesar Alves Meireles

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Pedro Sergio Barreto Basilio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Acyr Alves de Araujo Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Carlos Ribeiro Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO TÉCNICO AO PREFEITO
Emanuel Antonio Santiago de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
Renato Jorge Pimenta de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Leticia Alves Pereira Entrago de Andrade

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESILIÊNCIA URBANA, PROTEÇÃO E DEFESA CÍVIL
Rodrigo de Andrade Henriques

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Marcus Vinicius Medina Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andre Rocha Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Simone Cruz da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA
Bruno Barbosa Correia

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, AUTISMO E AÇÃO COMUNITÁRIA
Priscila Musser Lima Francisco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Augusto Beça Moutinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Luiz Carlos Ferraz Martins dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Luiz Carlos Vicente de Paula

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Waldeck Leite da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Carlos Henrique Meireles de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Lourival Almeida de Oliveira

MERITI – PREVI
Diego Irenaldo Alves

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

João Dantas de Mello
Presidente

João Dantas de Mello
Presidente

Giovani Leite de Abreu Jr
1º Vice Presidente

Rodrigo Rodrigues da Silva
2º Secretário

Julio Ricardo dos Santos Henriques
Suplente

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 8
Procuradoria Geral do Municipio.....8 a 10
Secretaria Municipal de Ambiente, Mudanças do Clima e Bem -Estar Animal.....10 a 11
Secretaria Municipal de Educação.....11 a 12
Secretaria Municipal de Saúde.....12 a 13
Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Mobilidade Urbana.....13
MERITI - PREVI.....13
Poder Legislativo.....14 a 15

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor II, de Professor II – Mediador e de Professor I do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal; cria 574 (quinhentos e setenta e quatro) cargos de Professor II e 100 (cem) cargos de Professor II – Mediador; atualiza as descrições e as atribuições dos cargos de Professor I e de Professor II; altera a Lei nº 1.765, de 22 de dezembro de 2010, quanto aos requisitos de formação dos cargos docentes e à reserva de vagas e aos critérios de admissão das pessoas com deficiência em concurso público; e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor II, de Professor II – Mediador e de Professor I do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal, de que tratam a Lei Complementar nº 14, de 28 de janeiro de 1998, e a Lei nº 1.765, de 22 de dezembro de 2010, cria cargos, atualiza as descrições e as atribuições dos cargos de Professor I e de Professor II e altera a Lei nº 1.765, de 2010, quanto aos requisitos de formação dos cargos docentes e à reserva de vagas e aos critérios de admissão das pessoas com deficiência em concurso público.

Art. 2º Ficam criados:
I – 574 (quinhentos e setenta e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor II;
II – 100 (cem) cargos de provimento efetivo de Professor II – Mediador.
§ 1º O cargo de Professor II – Mediador integra o Grupo Funcional Médio, Classe I, segmento Educação e Pesquisa, com a jornada, o nível de vencimento e o regime de progressão do cargo de Professor II, e destina-se ao apoio à inclusão e à participação escolar dos educandos que necessitem de suporte, na forma do Anexo II desta Lei Complementar e dos arts. 58 e 59, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, exigida, para o ingresso, especialização em Educação Inclusiva ou Especial em nível médio ou superior ou formação continuada na área de Educação Inclusiva ou Especial com carga horária mínima de 180 horas, além da habilitação exigida para o cargo de Professor II.
§ 2º Na ausência do professor regente da turma, o Professor II – Mediador, mediante determinação superior, em caráter excepcional e eventual, dentro da sua jornada de trabalho e desde que não haja prejuízo ao atendimento dos educandos que necessitem de suporte à inclusão escolar, poderá substituir o Professor II na regência, executando as atribuições correspondentes previstas no Anexo II, na forma do regulamento.

Art. 3º O quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal fica fixado em:
I – 2.177 (dois mil, cento e setenta e sete) cargos de Professor II;
II – 100 (cem) cargos de Professor II – Mediador; e
III – 610 (seiscentos e dez) cargos de Professor I.
§ 1º Integram o quantitativo fixado no caput, na forma do Anexo I desta Lei Complementar:
I – os cargos e os empregos do Magistério constantes do Anexo I da Lei nº 420, de 11 de junho de 1987, a que se refere o seu art. 8º, segundo a correspondência entre níveis e cargos estabelecida no Anexo I da Lei Complementar nº 14, de 1998;
II – os cargos criados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 20 de março de 2002;
III – os cargos criados pelo art. 1º e pelo Anexo I da Lei Complementar nº 132, de 14 de dezembro de 2010;
IV – os cargos criados pelo art. 1º e pelo Anexo I da Lei Complementar nº 178, de 3 de fevereiro de 2016; e
V – os cargos criados pelo art. 2º desta Lei Complementar.
§ 2º Os empregos de que trata o inciso I do § 1º, cujos ocupantes passaram ao regime jurídico único estatutário instituído pela Lei nº 582, de 7 de maio de 1990, integram o quantitativo previsto nesta Lei Complementar, observada a situação jurídica regularmente constituída de seus ocupantes, vedada a interpretação deste dispositivo como forma de efetivação ou provimento de cargo público em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
§ 3º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Professor II e de Professor I na data de publicação desta Lei Complementar integram o quantitativo fixado nos incisos I e III do caput, inclusive os aprovados para a denominação "Professor II/Mediador de Aprendizagem" no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, que não passam a ocupar o cargo criado pelo inciso II do art. 2º.

Art. 4º Os cargos de que trata esta Lei Complementar regem-se pela Lei nº 1.765, de 2010, quanto ao grupo funcional, à classe, aos requisitos de investidura, à jornada e ao vencimento, e pela Lei Complementar nº 14, de 1998, no que couber, observadas as descrições e as atribuições do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O cargo de Professor I compreende as seguintes áreas de atuação, correspondentes a componentes curriculares da educação básica:
I – Língua Portuguesa;
II – Matemática;
III – História;
IV – Geografia;
V – Ciências;
VI – Educação Física;
VII – Língua Inglesa;
VIII – Ensino Religioso; e
IX – Educação Artística.
§ 1º O edital de cada concurso público distribuirá as vagas de Professor I entre as áreas de atuação, conforme a necessidade da rede municipal de ensino, e exigirá licenciatura plena na área correspondente ou, no Ensino Religioso, a habilitação definida pelo sistema municipal de ensino, na forma do art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.
§ 2º Os 50 (cinquenta) cargos de Professor I – Ensino de Música criados pela Lei Complementar nº 178, de 2016, integram a área de atuação Educação Artística, preservadas a especialidade, a habilitação exigida para ingresso e as atribuições essenciais dos respectivos cargos, vedada a imposição de atividades docentes em outras linguagens artísticas sem a correspondente habilitação.
§ 3º O servidor exercerá a docência na área de atuação para a qual foi aprovado em concurso público, vedada a alteração de área sem novo concurso.

Art. 6º Os itens 10 (Professor II) e 11 (Professor I) do Anexo VI da Lei nº 1.765, de 2010, passam a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar, ficando acrescida ao referido Anexo VI a descrição do cargo de Professor II – Mediador, observadas as respectivas atribuições e áreas de atuação.

Art. 7º Aos servidores que, na data de publicação desta Lei Complementar, ocupem cargos de Professor I e de Professor II aplicam-se as descrições e as atribuições do Anexo II, respeitadas as situações jurídicas regularmente constituídas, a área de atuação, a etapa de ensino, a habilitação e a jornada estabelecidas na legislação aplicável ao respectivo ingresso.
Parágrafo único. A aplicação deste artigo não implica mudança de cargo, de área de atuação ou de jornada, nem redução de vencimento ou de remuneração.

Art. 8º O art. 8º da Lei nº 1.765, de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 8º (...)
(...)
§ 3º Observado o art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constituem requisitos de formação para a investidura nos cargos docentes:
I – Professor II: formação em nível médio, na modalidade Normal, com habilitação para o magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ou formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou em curso Normal Superior;
II – Professor II – Mediador: a formação exigida para o cargo de Professor II e especialização em Educação Inclusiva ou Especial, em nível médio ou superior; ou formação continuada na área de Educação Inclusiva ou Especial com carga horária mínima de 180 horas;
III – Professor I: formação em nível superior, em curso de licenciatura plena com habilitação na área de atuação para a qual concorre, ressalvado o Ensino Religioso, na forma do art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.
§ 4º O disposto no § 3º não se aplica aos servidores investidos nos cargos antes da sua vigência."

Art. 9º Os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 da Lei nº 1.765, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Às pessoas com deficiência fica reservado, em cada concurso público, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas no edital, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, do art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
§ 1º A reserva será calculada sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo, observada a distribuição por áreas de atuação, quando houver, de modo a assegurar a efetividade da reserva e a proporcionalidade entre as vagas destinadas à ampla concorrência e às pessoas com deficiência.
§ 2º Quando a aplicação do percentual previsto no caput resultar em número fracionado, será observado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, desde que a reserva resultante não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o respectivo cargo.
§ 3º A nomeação dos candidatos com deficiência observará a ordem de classificação, a alternância e a proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de vagas reservadas, inclusive nas convocações realizadas durante o prazo de validade do concurso, observados o percentual de reserva e os limites estabelecidos neste artigo.
§ 4º A avaliação da pessoa com deficiência deverá considerar as atribuições essenciais do cargo, as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade disponíveis, não sendo exigida aptidão plena.
§ 5º As vagas reservadas que não forem providas, por falta de candidato com deficiência inscrito, aprovado ou

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200.

com a condição reconhecida, serão preenchidas pelos demais candidatos, na ordem de classificação."
"Art. 20. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 2015.
Parágrafo único. A condição de pessoa com deficiência será declarada na inscrição, instruída com a documentação exigida no edital, e confirmada por avaliação biopsicossocial, na forma do art. 25."
"Art. 21. O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.
§ 1º O resultado do concurso será publicado em lista de ampla concorrência e em lista específica de pessoas com deficiência.
§ 2º O candidato com deficiência classificado dentro das vagas de ampla concorrência não será computado para o preenchimento das vagas reservadas."
"Art. 22. É vedado obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público em razão da deficiência, sob as penas do art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."
"Art. 23. O candidato declarará, no pedido de inscrição, se é pessoa com deficiência e se concorre às vagas reservadas, e indicará os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as adaptações razoáveis de que necessita para a realização das provas, na forma do edital.
Parágrafo único. A avaliação pela equipe multiprofissional e interdisciplinar ocorrerá após a aprovação no concurso, na forma do art. 25."
"Art. 25. A Administração Municipal assegurará ao candidato com deficiência os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as adaptações razoáveis necessários à realização das provas, inclusive tempo adicional, quando justificado, para que concorra em igualdade de condições com os demais candidatos.
§ 1º O candidato com deficiência aprovado será submetido, antes da nomeação, a avaliação biopsicossocial pela equipe de que trata o art. 26, que verificará a condição de pessoa com deficiência e a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, consideradas as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas.
§ 2º Se a condição de pessoa com deficiência não for reconhecida, o candidato perderá o direito à vaga reservada e permanecerá na lista de ampla concorrência, se nela classificado.
§ 3º A deficiência somente poderá ser considerada incompatível com as atribuições essenciais do cargo mediante avaliação individualizada e parecer fundamentado da equipe multiprofissional e interdisciplinar, após a análise das adaptações razoáveis, dos recursos de acessibilidade e das tecnologias assistivas que viabilizem o exercício das funções, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, inclusive mediante recurso administrativo, antes de eventual eliminação definitiva do concurso."
"Art. 26. A avaliação biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais de diferentes áreas de conhecimento, assegurada a participação de profissional com conhecimento das atribuições do cargo e observados os critérios previstos no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Parágrafo único. Com a concordância do candidato, a equipe poderá contar com a participação de pessoa com a mesma deficiência, indicada após consulta à entidade representativa, quando existente, preservadas a imparcialidade da avaliação e a confidencialidade das informações."
"Art. 27. O parecer da equipe considerará as informações prestadas pelo candidato na inscrição, as atribuições essenciais do cargo, as condições de acessibilidade do local de trabalho, os equipamentos e as tecnologias assistivas que o candidato utiliza e o resultado da avaliação biopsicossocial.
Parágrafo único. O candidato que não comparecer à avaliação no período fixado perderá o direito à vaga reservada e permanecerá na lista de ampla concorrência, se nela classificado."
"Art. 28. Não será declarada a incompatibilidade sem que se examinem as adaptações razoáveis e as tecnologias assistivas que viabilizem o exercício do cargo."
"Art. 29. O parecer considerará, entre outros elementos, se o candidato possui a formação exigida para o cargo, se as atribuições do cargo já são exercidas por pessoas com a mesma deficiência e se há recursos técnicos ou científicos que reduzam as limitações decorrentes da deficiência."
"Art. 31. Da decisão da equipe multiprofissional e interdisciplinar caberá recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão fundamentada, assegurados ao candidato o acesso ao parecer e aos elementos que fundamentaram a avaliação, bem como a possibilidade de apresentação de documentos e esclarecimentos complementares, na forma do edital."

Art. 10. O provimento dos cargos vagos far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de forma gradual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observados:
I – o art. 13 da Lei nº 1.765, de 2010;
II – a existência de prévia dotação orçamentária suficiente e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, na forma do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
III – os limites e as vedações dos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito

ANEXO I
QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR II, DE PROFESSOR II – MEDIADOR E DE PROFESSOR I

Cargo	Lei nº 420/1987, art. 8º e Anexo I: cargos	Lei nº 420/1987, art. 8º e Anexo I: empregos (art. 3º, § 2º)	LC nº 64/2002, art. 1º	LC nº 132/2010, art. 1º e Anexo I	LC nº 178/2016, art. 1º e Anexo I	Criados por esta Lei Complementar (art. 2º)	Total (art. 3º)
Professor II	153	500	650	300	—	574	2.177
Professor II – Mediador	—	—	—	—	—	100	100
Professor I	109	249	150	52	50	—	610
Total	262	749	800	352	50	674	2.887

Correspondência de níveis (Anexo I da Lei Complementar nº 14/1998): os níveis 3 e 4 do Anexo I da Lei nº 420/1987 (2º grau com Formação de Professores ou com Estudos Adicionais) correspondem ao cargo de Professor II; os níveis 5, 6 e 7 (formação de nível superior), ao cargo de Professor I.

ANEXO II
DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROFESSOR II, DE PROFESSOR II – MEDIADOR E DE PROFESSOR I
(Nova redação dos itens 10 e 11 do Anexo VI da Lei nº 1.765, de 22 de dezembro de 2010)
PROFESSOR II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DE ESCOLARIDADE
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano de escolaridade.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, desenvolvendo atividades pedagógicas destinadas à promoção do desenvolvimento integral da criança e à construção de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, em conformidade com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o currículo da Rede Municipal de Ensino e o projeto político-pedagógico da unidade escolar.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, elaborar, executar e avaliar o plano de trabalho docente, de acordo com o currículo da Rede Municipal de Ensino, o projeto político-pedagógico da unidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
2. Ministrar aulas e desenvolver atividades pedagógicas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e ano de escolaridade.
3. Promover o desenvolvimento integral das crianças, contemplando os aspectos cognitivo, físico, afetivo, social, emocional, cultural e linguístico.
4. Desenvolver práticas pedagógicas que favoreçam a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático, a oralidade, a leitura, a escrita e a construção de conhecimentos nas diferentes áreas do currículo.
5. Organizar e executar atividades lúdicas, jogos, brincadeiras, experiências, projetos, pesquisas e outras estratégias pedagógicas adequadas à faixa etária e às necessidades de aprendizagem dos educandos.
6. Promover experiências de aprendizagem que estimulem a criatividade, a curiosidade, a autonomia, a cooperação, o pensamento crítico e a participação dos alunos.
7. Observar, acompanhar, registrar e avaliar continuamente o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos, utilizando instrumentos e procedimentos avaliativos adequados a cada etapa de ensino.
8. Identificar dificuldades de aprendizagem e planejar intervenções pedagógicas, atividades diferenciadas e estratégias de recuperação, visando à superação das defasagens e à consolidação das aprendizagens essenciais.
9. Respeitar os diferentes ritmos, estilos, potencialidades e necessidades de aprendizagem dos alunos, adotando práticas pedagógicas inclusivas e promovendo a equidade no processo educativo.
10. Contribuir para a efetivação da educação inclusiva, colaborando com os profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado e com a equipe pedagógica, de modo a favorecer a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos público-alvo da educação especial.
11. Elaborar, adaptar e utilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias educacionais e demais instrumentos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem.
12. Organizar os espaços, os tempos, os materiais e as situações de aprendizagem, assegurando ambiente educativo acolhedor, estimulante, seguro e adequado às atividades propostas.
13. Na Educação Infantil, planejar e desenvolver experiências pedagógicas que tenham como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e respeitando os campos de experiências previstos nas diretrizes curriculares aplicáveis.
14. No Ensino Fundamental, desenvolver atividades de ensino que promovam a apropriação dos conhecimentos e das habilidades previstos no currículo, com ênfase na alfabetização, no desenvolvimento da leitura e da escrita, no raciocínio matemático e na formação integral dos educandos.
15. Estimular hábitos de higiene, alimentação saudável, cuidado pessoal, preservação do meio ambiente, convivência respeitosa e adoção de atitudes favoráveis à saúde e ao bem-estar, em articulação com as ações educativas da unidade

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

escolar.
16. Promover o respeito à diversidade humana, cultural e social e às diferenças individuais, contribuindo para a prevenção de preconceitos, discriminações, intimidações sistemáticas (bullying) e outras formas de violência no ambiente escolar.
17. Estabelecer relações pedagógicas pautadas no respeito, no diálogo, na ética, na afetividade e na valorização dos direitos da criança, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e da convivência democrática.
18. Acompanhar a frequência, a participação e o desempenho dos alunos, adotando as providências pedagógicas cabíveis e comunicando à equipe gestora as situações que demandem acompanhamento específico.
19. Manter atualizados os registros escolares e pedagógicos sob sua responsabilidade, incluindo diário de classe, frequência, avaliações, relatórios de desenvolvimento e demais documentos exigidos pela Rede Municipal de Ensino.
20. Comunicar à equipe gestora e aos profissionais competentes situações que indiquem possíveis violações dos direitos da criança, observando os protocolos institucionais e as obrigações legais de proteção integral.
21. Estabelecer diálogo com as famílias e os responsáveis legais, compartilhando informações pertinentes sobre o desenvolvimento, a aprendizagem, a frequência e a participação dos educandos, respeitadas as normas institucionais e a confidencialidade das informações.
22. Participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade escolar, contribuindo para o planejamento e o aprimoramento das ações educativas.
23. Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, encontros de planejamento, formações continuadas, reuniões com as famílias e demais atividades institucionais previstas para o exercício da docência.
24. Colaborar com a equipe gestora, a coordenação pedagógica e os demais profissionais da unidade escolar na identificação de necessidades educacionais e na implementação de estratégias para melhoria da qualidade do ensino.
25. Desenvolver atividades e projetos interdisciplinares que articulem os conhecimentos escolares à realidade social, cultural e comunitária dos educandos.
26. Zelar pela integridade física e emocional dos alunos durante as atividades pedagógicas sob sua responsabilidade, observando os procedimentos de segurança, proteção e cuidado aplicáveis ao ambiente escolar.
27. Cumprir os dias letivos, a carga horária, os horários e as demais obrigações funcionais inerentes ao cargo, participando dos períodos destinados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme as normas vigentes.
28. Utilizar, de forma responsável e pedagógica, os recursos tecnológicos e os sistemas de informação disponibilizados pela Rede Municipal de Ensino, quando aplicáveis às suas atribuições.
29. Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao exercício da docência, bem como as orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe gestora da unidade escolar, observados os limites de suas competências.
30. Executar outras atividades pedagógicas correlatas à função docente, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
1. PROFESSOR II – MEDIADOR
ÁREA DE ATUAÇÃO: Atuação no apoio à inclusão e à participação escolar de estudante(s) que necessitem de suporte, conforme avaliação e organização da rede de ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atuar, no âmbito escolar, no apoio à participação, à comunicação, à interação, à autonomia e ao acesso às atividades pedagógicas do(s) estudante(s) que necessitem de suporte, em articulação com o professor regente, a equipe pedagógica, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando existente, e os demais profissionais envolvidos, observadas as normas legais e as orientações da Rede Municipal de Ensino.
ATRIBUIÇÕES:
1. Acompanhar o(s) estudante(s) atendido(s) nos espaços e nas atividades escolares em que o suporte seja necessário, favorecendo sua participação nas rotinas, propostas pedagógicas e experiências de aprendizagem.
2. Colaborar com o professor regente na identificação e na implementação de estratégias de acessibilidade pedagógica, comunicação, interação e participação, respeitando o planejamento docente e as necessidades individuais do estudante.
3. Auxiliar na utilização de recursos de acessibilidade, comunicação alternativa e aumentativa, materiais adaptados e tecnologias assistivas, quando indicados e disponibilizados pela rede de ensino.
4. Favorecer a autonomia progressiva do estudante, evitando práticas de dependência desnecessária e respeitando suas capacidades, escolhas, privacidade e dignidade.
5. Oferecer apoio nas interações sociais, na organização da rotina e na participação em atividades individuais e coletivas, sem substituir a atuação pedagógica do professor regente.
6. Colaborar com a equipe escolar na observação e no registro objetivo de informações relevantes sobre participação, comunicação, autonomia e barreiras encontradas no ambiente escolar, compartilhando-as pelos canais institucionais.
7. Contribuir para a organização e o uso de materiais e recursos necessários à participação do estudante, conforme as orientações da equipe pedagógica e os procedimentos da unidade escolar.
8. Atuar em parceria com o professor regente, a coordenação pedagógica, o AEE e os demais profissionais envolvidos, respeitando as atribuições específicas de cada função.
9. Contribuir para a construção de ambiente inclusivo, seguro e acolhedor, promovendo o respeito às diferenças e prevenindo práticas discriminatórias ou excludentes.
10. Comunicar à equipe gestora situações que possam comprometer a segurança, a integridade, a participação ou os direitos do estudante, observados os protocolos institucionais.
11. Participar, quando convocado e pertinente à função, de reuniões, orientações e formações relacionadas à inclusão escolar e ao acompanhamento do estudante.
12. Resguardar a confidencialidade das informações pessoais, escolares e de saúde a que tiver acesso em razão do exercício da função.
13. Executar outras atividades correlatas ao apoio à inclusão escolar, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
2. PROFESSOR I – LÍNGUA PORTUGUESA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, conforme organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Língua Portuguesa, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, produção textual, oralidade, análise linguística e semiótica, literatura e usos sociais da língua, em conformidade com o currículo da Rede Municipal de Ensino, a BNCC e o projeto político-pedagógico da unidade escolar.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas e sequências didáticas de Língua Portuguesa, considerando os objetivos de aprendizagem e as características das turmas.
2. Desenvolver práticas de leitura, compreensão, interpretação e análise crítica de textos de diferentes gêneros, suportes, contextos e esferas de circulação.
3. Orientar a produção, revisão, reescrita e edição de textos orais, escritos e multissemióticos, considerando finalidade, interlocutor, gênero e adequação linguística.
4. Promover o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da argumentação, da apresentação de ideias e da participação em situações comunicativas diversas.
5. Trabalhar conhecimentos linguísticos e gramaticais de forma contextualizada, articulando-os à leitura, à produção textual e aos usos efetivos da língua.
6. Desenvolver experiências de leitura literária e de apreciação de obras, autores e manifestações culturais, valorizando a diversidade de repertórios.
7. Estimular o pensamento crítico e o uso ético, responsável e reflexivo da linguagem, inclusive em ambientes digitais e nas diferentes mídias.
8. Diagnosticar dificuldades de aprendizagem e propor intervenções, atividades diferenciadas e recuperação contínua, conforme as diretrizes da rede.
9. Elaborar e utilizar materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados, inclusive recursos digitais acessíveis.
10. Registrar frequência, conteúdos, avaliações e demais informações pedagógicas nos instrumentos oficiais da rede.
11. Participar do planejamento coletivo, dos conselhos de classe, das reuniões pedagógicas e das formações continuadas.
12. Dialogar com a equipe pedagógica e as famílias, quando pertinente, sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.
13. Contribuir para projetos interdisciplinares, ações de incentivo à leitura e à escrita e demais iniciativas pedagógicas da unidade escolar.
14. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
3. PROFESSOR I – MATEMÁTICA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, conforme organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Matemática, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da argumentação matemática e da compreensão de conceitos, procedimentos e representações, conforme o currículo da rede, a BNCC e o projeto político-pedagógico.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas e sequências didáticas de Matemática, articuladas aos objetivos de aprendizagem e às necessidades das turmas.
2. Desenvolver atividades envolvendo números, álgebra, geometria, grandezas e medidas, probabilidade e estatística, de acordo com o currículo aplicável.
3. Propor situações-problema contextualizadas que estimulem investigação, formulação de hipóteses, estratégias de resolução e validação de resultados.
4. Promover a comunicação e a argumentação matemática por meio de linguagem oral, escrita, simbólica, gráfica e outras representações.
5. Utilizar materiais manipuláveis, instrumentos de medição, jogos, recursos tecnológicos e situações do cotidiano para favorecer a compreensão dos conceitos.
6. Relacionar conhecimentos matemáticos a situações sociais, científicas, tecnológicas, financeiras e ambientais, conforme a etapa de ensino.
7. Identificar dificuldades de aprendizagem e planejar intervenções pedagógicas, retomadas de conteúdo e estratégias de recuperação contínua.
8. Elaborar avaliações diversificadas e acompanhar os resultados para reorientar o planejamento e apoiar o progresso dos estudantes.
9. Preparar e utilizar materiais didáticos e recursos acessíveis, respeitando os diferentes ritmos e formas de aprendizagem.
10. Manter atualizados os registros de frequência, conteúdos, avaliações e demais documentos pedagógicos oficiais.
11. Participar do planejamento coletivo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações e projetos interdisciplinares.
12. Colaborar com a equipe escolar e as famílias no acompanhamento das necessidades de aprendizagem dos estudantes.
13. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.

4. PROFESSOR I – HISTÓRIA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, conforme organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular História, promovendo a compreensão dos processos históricos, das relações entre passado e presente, das diferentes temporalidades e das experiências de grupos e sociedades, com base na investigação, no pensamento crítico e no respeito à diversidade.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de História em consonância com o currículo da rede e os objetivos de aprendizagem.
2. Desenvolver o estudo de processos históricos, sujeitos, instituições, culturas, conflitos, permanências, transformações e relações de poder em diferentes tempos e espaços.
3. Trabalhar com fontes históricas variadas, como documentos, imagens, mapas, objetos, relatos, registros orais e fontes digitais, considerando seus contextos e limites.
4. Estimular a análise crítica de narrativas históricas, a formulação de perguntas, a comparação de perspectivas e a fundamentação de interpretações.
5. Abordar a história local, regional, brasileira, africana, afro-brasileira, indígena e mundial conforme as diretrizes curriculares e a legislação aplicável.
6. Promover o respeito à diversidade cultural e étnico-racial e contribuir para o enfrentamento de preconceitos, discriminações e visões estereotipadas.
7. Relacionar passado e presente sem anacronismos, favorecendo a compreensão de cidadania, direitos humanos e participação social.
8. Utilizar mapas, linhas do tempo, acervos, recursos audiovisuais, visitas pedagógicas e tecnologias educacionais, conforme planejamento e condições da unidade.
9. Identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias de intervenção e recuperação contínua.
10. Elaborar avaliações diversificadas e manter atualizados os registros pedagógicos oficiais.
11. Participar do planejamento coletivo, conselhos de classe, reuniões, formações e projetos interdisciplinares.
12. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
5. PROFESSOR I – GEOGRAFIA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, conforme organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Geografia, promovendo a compreensão do espaço geográfico, das relações entre sociedade e natureza, das dinâmicas territoriais e das diferentes escalas de análise, incentivando o pensamento espacial, a investigação e a cidadania.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Geografia de acordo com o currículo da rede e os objetivos de aprendizagem.
2. Desenvolver estudos sobre lugar, paisagem, território, região, natureza, sociedade, população, economia, urbanização e redes, conforme a etapa curricular.
3. Promover a leitura e a interpretação de mapas, plantas, croquis, gráficos, tabelas, imagens de satélite e outras representações espaciais.
4. Estimular a observação, a investigação e a análise das relações entre processos naturais e ações humanas na produção e transformação do espaço.
5. Relacionar conteúdos geográficos à realidade local e regional, incluindo questões urbanas, ambientais, sociais, econômicas e territoriais.
6. Abordar temas como sustentabilidade, mudanças ambientais, riscos, desigualdades socioespaciais e uso responsável dos recursos naturais.
7. Desenvolver atividades de orientação espacial, cartografia, pesquisa de campo e análise de dados, observadas as condições de segurança e as autorizações necessárias.
8. Promover o respeito à diversidade cultural e territorial e a compreensão crítica das diferentes formas de organização das sociedades.
9. Identificar dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas e recuperação contínua.
10. Elaborar avaliações diversificadas e manter atualizados os registros pedagógicos oficiais.
11. Participar do planejamento coletivo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações e projetos interdisciplinares.
12. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
6. PROFESSOR I – CIÊNCIAS
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, conforme organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Ciências, promovendo a alfabetização científica, a investigação, a compreensão de fenômenos naturais e tecnológicos e a tomada de decisões fundamentadas, em consonância com o currículo da rede e a BNCC.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ciências, articulando conceitos, práticas investigativas e objetivos de aprendizagem.
2. Desenvolver conteúdos relacionados à vida e evolução, matéria e energia, Terra e Universo e demais unidades temáticas previstas no currículo.
3. Propor observações, experimentos, investigações, elaboração de hipóteses, coleta e interpretação de dados, respeitando protocolos de segurança.
4. Estimular a análise crítica de informações científicas e a distinção entre evidências, opiniões e informações sem fundamentação confiável.
5. Relacionar conhecimentos científicos a situações cotidianas, à saúde coletiva, ao ambiente, à tecnologia e à sustentabilidade.
6. Promover atitudes de cuidado com o corpo, prevenção de riscos e valorização da saúde, abordando os temas de forma adequada à faixa etária e às normas curriculares.
7. Organizar e utilizar materiais, modelos, recursos audiovisuais, ambientes de investigação e tecnologias educacionais, observadas as regras de segurança.
8. Orientar os estudantes quanto ao uso seguro de materiais e equipamentos em atividades práticas e comunicar necessidades de manutenção ou reposição à gestão.
9. Identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolver intervenções e estratégias de recuperação contínua.
10. Elaborar avaliações diversificadas e manter atualizados os registros pedagógicos oficiais.
11. Participar do planejamento coletivo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações e projetos interdisciplinares.
12. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
7. PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Básica, nos níveis e modalidades definidos pela organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Educação Física, promovendo a aprendizagem e a vivência crítica, inclusiva e segura das práticas corporais, contribuindo para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos estudantes, conforme o currículo da rede e a legislação profissional aplicável.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física, considerando os objetivos curriculares, as características dos estudantes e as condições dos espaços disponíveis.
2. Desenvolver práticas corporais previstas no currículo, incluindo brincadeiras e jogos, esportes, ginásticas, danças, lutas e práticas corporais de aventura, quando pertinentes e com segurança.
3. Promover o desenvolvimento das habilidades motoras, da consciência corporal, da coordenação, do equilíbrio, da expressão corporal e da aptidão física relacionada à saúde, sem reduzir a avaliação ao desempenho físico.
4. Ensinar regras, fundamentos, estratégias e aspectos culturais das práticas corporais, valorizando a participação, a cooperação e o respeito mútuo.
5. Adaptar atividades, materiais, regras e formas de participação para favorecer a inclusão dos estudantes com diferentes habilidades e necessidades.
6. Orientar os estudantes sobre segurança, uso adequado dos materiais, hidratação, cuidado com o corpo e prevenção de acidentes durante as atividades.
7. Organizar e zelar pelos materiais e equipamentos esportivos, comunicando à gestão situações de risco, danos ou necessidade de manutenção.
8. Promover a igualdade de participação, prevenir discriminações e enfrentar comportamentos violentos ou excludentes nas práticas corporais.
9. Observar e avaliar a participação, a aprendizagem, a evolução individual e a compreensão dos conteúdos, utilizando critérios pedagógicos diversificados.
10. Identificar dificuldades e planejar intervenções e recuperação contínua, quando aplicável.
11. Manter atualizados os registros escolares e participar de reuniões, conselhos de classe, planejamento e formação continuada.
12. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
8. PROFESSOR I – LÍNGUA INGLESA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental – anos finais, e outras etapas quando previstas na organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Língua Inglesa, promovendo o desenvolvimento progressivo das habilidades de compreensão e produção oral e escrita, leitura, interação e reflexão intercultural, conforme o currículo da rede e a legislação educacional aplicável.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Inglesa, considerando os objetivos de aprendizagem, o nível de proficiência e as necessidades das turmas.
2. Desenvolver atividades de compreensão e produção oral e escrita, leitura, escuta, interação e mediação linguística em situações comunicativas adequadas.
3. Ensinar vocabulário, estruturas linguísticas, pronúncia e recursos discursivos de forma contextualizada e voltada ao uso da língua.
4. Utilizar textos, músicas permitidas, vídeos, jogos, diálogos, projetos e recursos digitais adequados à faixa etária e aos objetivos pedagógicos.
5. Promover a compreensão de aspectos culturais de diferentes comunidades falantes de inglês, evitando estereótipos e valorizando a diversidade.
6. Estimular a participação, a autonomia, a colaboração e a confiança dos estudantes no uso da língua, respeitando diferentes ritmos de aprendizagem.
7. Relacionar o ensino de inglês a situações reais de comunicação, à leitura crítica de mídias e ao uso responsável de recursos digitais.
8. Identificar dificuldades de aprendizagem e propor atividades diferenciadas, intervenções e recuperação contínua.
9. Elaborar instrumentos avaliativos diversificados e manter atualizados os registros pedagógicos oficiais.
10. Participar do planejamento coletivo, conselhos de classe, reuniões pedagógicas, formações e projetos interdisciplinares.
11. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
9. PROFESSOR I – ENSINO RELIGIOSO
ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental, conforme or-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

ganização curricular da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Ensino Religioso, quando ofertado, assegurando abordagem pedagógica plural, não proselitista e respeitosa à liberdade de consciência e de crença, contribuindo para o conhecimento das diferentes tradições religiosas e filosofias de vida, o diálogo e o respeito aos direitos humanos.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ensino Religioso em conformidade com o currículo da rede, a legislação educacional e os princípios constitucionais aplicáveis.
2. Desenvolver conhecimentos sobre tradições religiosas, filosofias de vida, símbolos, narrativas, práticas e manifestações culturais, com abordagem acadêmica e pedagógica.
3. Promover o diálogo intercultural e inter-religioso, o respeito à diversidade de crenças, convicções, espiritualidades e posições não religiosas.
4. Abordar temas relacionados à ética, convivência, alteridade, direitos humanos, cultura de paz e prevenção da intolerância religiosa, conforme o currículo.
5. Evitar proselitismo, catequese, imposição de crenças ou práticas que privilegiem uma tradição religiosa em detrimento de outras.
6. Respeitar a liberdade de consciência e de crença dos estudantes e as normas legais relativas à oferta e à matrícula no componente curricular.
7. Utilizar textos, fontes, objetos culturais, produções artísticas e recursos didáticos adequados, contextualizando-os de forma respeitosa e crítica.
8. Estimular a análise de estereótipos, preconceitos e discriminações relacionados a crenças, convicções e identidades culturais.
9. Identificar dificuldades de aprendizagem e desenvolver estratégias pedagógicas de apoio e recuperação, quando aplicáveis.
10. Elaborar avaliações compatíveis com os objetivos curriculares, sem avaliar a fé, a crença pessoal ou a adesão religiosa do estudante.
11. Manter os registros pedagógicos atualizados e participar de reuniões, conselhos de classe, planejamento e formação continuada.
12. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.
10. PROFESSOR I – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Básica, nos níveis e modalidades definidos pela organização curricular da Rede Municipal de Ensino.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer a docência no componente curricular Arte/Educação Artística, promovendo experiências de criação, expressão, apreciação, contextualização e reflexão crítica nas diferentes linguagens artísticas, conforme o currículo da rede e a legislação educacional aplicável.
ATRIBUIÇÕES:
1. Planejar, ministrar e avaliar aulas e projetos de Arte/Educação Artística de acordo com os objetivos curriculares e as características das turmas.
2. Desenvolver experiências de aprendizagem nas linguagens das artes visuais, dança, música e teatro, de forma integrada ou específica, conforme o currículo e a formação exigida.
3. Promover processos de criação, experimentação, improvisação, interpretação, apreciação e reflexão sobre produções artísticas.
4. Valorizar manifestações artísticas e culturais locais, regionais, brasileiras e de diferentes povos e períodos históricos, respeitando a diversidade cultural.
5. Estimular a criatividade, a sensibilidade, a imaginação, a expressão individual e coletiva e a leitura crítica de imagens e produções culturais.
6. Organizar atividades práticas e projetos individuais ou coletivos, observando a segurança no uso de materiais, ferramentas e espaços.
7. Utilizar recursos convencionais e digitais para criação, registro, apreciação e compartilhamento de produções artísticas, conforme as condições da unidade.
8. Promover acessibilidade e diferentes formas de participação e expressão, respeitando as potencialidades e necessidades dos estudantes.
9. Orientar a apreciação respeitosa das produções dos colegas e combater discriminações e desvalorizações culturais ou estéticas.
10. Articular projetos de Arte com outros componentes curriculares, eventos pedagógicos e iniciativas culturais da unidade escolar, conforme planejamento.
11. Identificar necessidades de aprendizagem, oferecer devolutivas e propor estratégias de apoio e recuperação quando aplicáveis.
12. Elaborar avaliações coerentes com os processos de aprendizagem, a experimentação, a participação e o desenvolvimento artístico, sem restringi-las ao talento ou ao produto final.
13. Manter atualizados os registros pedagógicos e participar de reuniões, conselhos de classe, planejamento e formação continuada.
14. Executar outras atividades docentes correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a legislação vigente.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.830 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Cria o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de São João de Meriti – CMC&T, dispõe sobre sua finalidade, composição, competências, organização e funcionamento, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMC&T, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMC&T tem por finalidade promover a participação institucional e social na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º O CMC&T atuará na promoção:
I – do desenvolvimento científico e tecnológico do Município;
II – da democratização do conhecimento científico e tecnológico;
III – da formação e qualificação de recursos humanos;
IV – da pesquisa científica e tecnológica;
V – da inclusão e do acesso às tecnologias;
VI – da cooperação entre o Poder Público, as instituições de ensino e pesquisa, o setor produtivo e a sociedade civil;
VII – da aplicação do conhecimento científico e tecnológico na solução de problemas de interesse municipal;
VIII – do desenvolvimento e fortalecimento da capacidade científica e tecnológica local;
IX – da articulação do Município com instituições públicas e privadas de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 4º A atuação do CMC&T observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, interesse público, democratização do conhecimento, cooperação institucional e desenvolvimento científico e tecnológico sustentável.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMC&T:
I – propor diretrizes para a política municipal de Ciência e Tecnologia;
II – participar da elaboração do Plano Municipal de Ciência e Tecnologia;
III – acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais de Ciência e Tecnologia;
IV – propor programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico;
V – promover a geração, a difusão e a democratização do conhecimento científico e tecnológico;
VI – incentivar estudos, pesquisas, seminários, conferências, fóruns, encontros e demais atividades relacionadas à Ciência e Tecnologia;
VII – estimular a cooperação entre órgãos públicos, universidades, institutos, centros de pesquisa, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições;
VIII – propor mecanismos de cooperação técnica e institucional;
IX – acompanhar programas municipais de formação e qualificação científica e tecnológica;
X – propor ações destinadas à ampliação do acesso da população às tecnologias e ao conhecimento científico;
XI – contribuir para a definição de prioridades para aplicação de recursos públicos destinados à Ciência e Tecnologia;
XII – acompanhar programas e projetos municipais relacionados à Ciência e Tecnologia;
XIII – solicitar aos órgãos e entidades públicas informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
XIV – emitir pareceres, recomendações, resoluções, indicações e demais manifestações no âmbito de suas competências;
XV – criar Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
XVI – promover ou participar de audiências públicas;
XVII – acompanhar indicadores municipais relacionados à Ciência e Tecnologia;
XVIII – propor medidas para integração das políticas municipais com programas estaduais e federais;
XIX – acompanhar oportunidades de editais, convênios, acordos e instrumentos de cooperação relacionados à Ciência e Tecnologia;
XX – contribuir para a captação de recursos destinados a programas e projetos científicos e tecnológicos;
XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XXII – promover a realização da Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia;
XXIII – acompanhar a implementação das deliberações aprovadas pelo Conselho;
XXIV – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e estabelecidas em lei.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMC&T será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:
I – Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência

e Tecnologia;
b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
II – instituições de ensino, pesquisa e formação:
a) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior ou pesquisa com atuação no Município ou na região;
b) 2 (dois) representantes de instituições públicas de ensino técnico, superior ou pesquisa;
c) 2 (dois) representantes de instituições privadas de ensino técnico, superior ou pesquisa;
III – sociedade civil e setor produtivo:
a) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação relacionada à Ciência, Tecnologia, educação ou desenvolvimento social;
b) 2 (dois) representantes do setor produtivo ou de entidades representativas empresariais;
c) 1 (um) representante de entidade profissional ou técnica relacionada à Ciência ou Tecnologia.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente.
§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.
§ 3º Os representantes das instituições de ensino e pesquisa, das organizações da sociedade civil, do setor produtivo e das entidades profissionais serão escolhidos conforme critérios estabelecidos em edital ou regulamento próprio.
§ 4º Os membros deverão possuir vinculação, experiência, atuação ou conhecimento relacionado à Ciência ou Tecnologia.
§ 5º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do respectivo órgão, observado o prazo de mandato estabelecido no caput.
§ 2º A substituição de conselheiro titular será realizada pelo respectivo suplente até que seja formalizada nova indicação.
§ 3º Em caso de vacância do titular e do suplente, a instituição responsável pela indicação deverá apresentar novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:
I – renunciar expressamente;
II – deixar de possuir vínculo com a instituição que representa;
III – for substituído pela instituição responsável por sua indicação;
IV – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas;
V – praticar ato incompatível com a função de conselheiro.
Parágrafo único. Nas hipóteses de perda do mandato que dependam de apuração de fatos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMC&T terá a seguinte estrutura:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Câmaras Técnicas;
VI – Comissões Especiais;
VII – Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.
§ 2º O Presidente terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar o Conselho;
III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
IV – organizar a pauta das reuniões;
V – encaminhar as deliberações do Conselho;
VI – convocar reuniões extraordinárias;
VII – convidar especialistas para participar das reuniões;
VIII – exercer outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor público municipal designado pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
§ 1º A designação não implicará criação de cargo, função ou remuneração adicional.
§ 2º A Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho, observada a disponibilidade de sua estrutura.

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:
I – organizar as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as pautas;
III – elaborar as atas;
IV – manter os arquivos;
V – acompanhar as deliberações;
VI – preparar relatórios;
VII – prestar apoio às Câmaras Técnicas, às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho;
VIII – divulgar os atos do Conselho;
IX – exercer outras atividades determinadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES ESPECIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para análise de matérias específicas.
§ 1º A criação será aprovada pelo Plenário.
§ 2º O ato de criação estabelecerá a finalidade, a composição, o prazo e a forma de apresentação dos resultados.
§ 3º Poderão ser convidados especialistas externos, sem direito a voto.

Art. 17. As Câmaras Técnicas, as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho apresentarão seus resultados ao Plenário, que decidirá sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente.
§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 19. As reuniões serão, preferencialmente, abertas ao público.

Art. 20. O Plenário instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, salvo disposição específica do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência e Tecnologia, a ser realizada preferencialmente a cada 2 (dois) anos.

Art. 23. A Conferência terá como objetivos:
I – avaliar as políticas municipais de Ciência e Tecnologia;
II – discutir prioridades;
III – apresentar propostas;
IV – promover a participação social;
V – contribuir para a construção e atualização do Plano Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 24. A primeira Conferência será convocada pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. As conferências subsequentes poderão ser convocadas pelo Poder Executivo ou pelo Conselho, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X
DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 25. As manifestações do Conselho poderão assumir as seguintes formas:
I – resolução;
II – parecer;
III – recomendação;
IV – indicação;
V – moção;
VI – relatório;
VII – proposta;
VIII – requerimento.

Art. 26. Os atos do Conselho serão registrados em ata e, quando cabível, publicados no órgão oficial do Município ou disponibilizados em meio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 27. O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento In-

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

terno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento das reuniões, a votação, o quórum, a composição das Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho, a substituição de conselheiros e os demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão prestar informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.
Art. 29. O funcionamento do Conselho não implicará criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA
Prefeito

DECRETO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 7786 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 8° da Lei Municipal nº 2704 de 25 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais) do Orçamento Geral do Município, para atender as dotações do orçamento vigente conforme relacionados abaixo:

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, na forma demonstrada abaixo:

P.T.	ND	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
01.07.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	12	1500	160.000,00	
01.13.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	67	1500	1.200.000,00	
01.18.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	70	1500	120.000,00	
01.31.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	1145	1500	220.000,00	
01.02.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	35	1500		500.000,00
01.03.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	61	1500		500.000,00
01.05.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	248	1500		100.000,00
01.06.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	46	1500		300.000,00
01.12.01.04.122.0659.2.702	31.90.11.00	64	1500		300.000,00
TOTAL				**1.700.000,00**	**1.700.000,00**

Art. 3º - Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEO VIEIRA
PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO Nº: 13691/2026

1 - DEFIRO, nos termos dos Decretos 7609/2026 e 7610/2026, o pedido formulado e AUTORIZO o seu prosseguimento;
2 - À Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, para emissão de nota de empenho;

3 – À Secretaria Municipal de Fazenda, para liquidação e pagamento da despesa; e

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 06 de novembro de 2026.

LÉO VIEIRA
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Luana Vargas Macedo, doravante denominado COMPROMITENTE; o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Leonardo Vieira Mendes, e por seu Procurador-Geral, Leandro Góes Weber, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO; e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCA NUBIANA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.182.664/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Gomes da Silva, inscrita no CPF sob o n. 149.122.367-72, assistida por seu advogado, Wagner Silva de Almeida, OAB/RJ 83.351, doravante denominada SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, oportunidade em que:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, do artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, firmar compromisso de ajustamento de conduta, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República no Município de São João de Meriti o Inquérito Civil nº 1.30.017.000133/2025-79, instaurado para apurar supostas irregularidades na ausência de repasse, pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, dos valores correspondentes aos serviços de educação infantil prestados pela SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, código INEP 33113165, no exercício de 2023, bem como para verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB em relação às matrículas da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA consideradas na distribuição desses recursos e assegurar a continuidade do atendimento educacional às crianças efetivamente assistidas;

CONSIDERANDO que, segundo os demonstrativos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE acostados aos autos do referido Inquérito Civil, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO recebeu, no exercício de 2023, complementação da União ao FUNDEB no montante de R$ 23.869.728,60 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), circunstância que evidencia o interesse federal e a atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para a matéria, na forma do art. 109, IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a educação infantil em creche e pré-escola é dever do Estado (art. 208, IV, da Constituição Federal) e que as matrículas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público são consideradas na distribuição dos recursos do FUNDEB (art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.113/2020);

CONSIDERANDO que o FNDE confirmou o cômputo de 136 matrículas da INTERVENIENTE na distribuição dos recursos do FUNDEB de 2024 ao COMPROMISSÁRIO, com base no censo escolar de 2023;

CONSIDERANDO que constam dos autos da ação judicial nº 0810806-54.2024.8.19.0054 os termos de acompanhamento lavrados em 2023 pela Supervisora Educacional Lana Christina Marinho de Mello Costa (matrícula 8779), da Coordenadoria de Legislação e Normas da Subsecretaria de Educação do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, nos quais se registram a conferência do livro de matrícula, das pastas individuais dos alunos e do calendário escolar, bem como o recebimento dos relatórios de atividades;

CONSIDERANDO que esses registros evidenciam a prestação do serviço e que a presente composição visa evitar o enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil);

CONSIDERANDO que os COMPROMISSÁRIOS, em reunião realizada neste órgão ministerial em 18 de agosto de 2026, registrada nos autos do Inquérito Civil nº 1.30.017.000133/2025-79, manifestaram-se favoravelmente à celebração do presente ajuste;

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf830b3b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

CONSIDERANDO que a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA cobra do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, na ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054, o valor de R$ 598.321,20 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), sendo R$ 448.740,90 relativos ao período de janeiro a setembro de 2023 e R$ 149.580,30 relativos ao período de outubro a dezembro de 2023, na vigência do Termo de Colaboração nº 09/2023;

CONSIDERANDO que, para encerrar o litígio e evitar seus custos e riscos, as partes transigem mediante concessões mútuas (art. 840 do Código Civil e art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), compondo o valor histórico pleiteado sem juros, correção monetária ou honorários e com destinação de parte dele aos créditos trabalhistas, sem que isso importe reconhecimento de responsabilidade, confissão de dívida ou de fatos além do expressamente ajustado neste Termo;

CONSIDERANDO que não foi proferida sentença na ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054, de modo que o débito objeto deste Termo não se submete ao regime de precatórios previsto no art. 100 da Constituição da República, e que, efetuada a quitação integral, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA desistirá da ação com renúncia ao direito sobre o qual se funda (art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil), formulando as partes, nos referidos autos, pedido de suspensão do processo até a quitação integral;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do que dispõem o art. 127 da Constituição da República e o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e a Resolução nº 179/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO). O presente Termo tem por objeto a composição das pretensões da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA relativas ao atendimento de educação infantil prestado no ano de 2023, na unidade de código INEP 33113165, objeto da ação judicial nº 0810806-54.2024.8.19.0054.

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2023). A título de transação, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO pagará à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, na forma da Cláusula Quarta, o valor de R$ 448.740,90 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos), relativo ao período de janeiro a setembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO). A título de transação, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO pagará à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, na forma da Cláusula Quarta, o valor de R$ 149.580,30 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), relativo ao período de outubro a dezembro de 2023, na vigência do Termo de Colaboração nº 09/2023.

Parágrafo único. Os valores das Cláusulas Segunda e Terceira são históricos e fixos e não sofrerão juros, correção monetária ou qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA DE PAGAMENTO). O valor total de R$ 598.321,20 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), correspondente à soma das Cláusulas Segunda e Terceira, será pago da seguinte forma:

I – Primeira parcela, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até **30 (trinta) dias contados da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município**;

II – Saldo de R$ 398.321,20 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 79.664,24 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) cada, vencendo-se a primeira em **30 (trinta) dias contados do termo final previsto no inciso I** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente C/c 0100.4880-9, Ag. 1522, Santander, de titularidade de Francisca Nubiana da Silva (CPF 459.603.307-25).

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

CLÁUSULA QUINTA (DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS). A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA informa que tramitam, atualmente, na Justiça do Trabalho execuções movidas por seus ex-empregados (Proc. 0100459-22.2024.5.01.0323; 0100231-13.2025.5.01.0323; 0100654-10.2024.5.01.0322; 0100718-23.2024.5.01.0321; 0100780-60.2024.5.01.0322; 0100688-85.2024.5.01.0321; e 0100753-77.2024.5.01.0322).

§ 1º A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA compromete-se a diligenciar nos autos dos processos listados acima, imediatamente após o recebimento da primeira parcela, com o intuito de obter a quitação das obrigações neles existentes e das que deles possam advir, dando prioridade, nesta ordem: (a) ao Proc. 0100654-10.2024.5.01.0322, em razão da ordem de bloqueio nas contas do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, devendo diligenciar o cancelamento da constrição determinada; (b) ao Proc. 0100459-22.2024.5.01.0323, em razão da penhora no rosto dos autos da ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054; e (c) aos demais processos.

§ 2º Qualquer valor bloqueado, penhorado, sequestrado ou pago pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO nos processos acima, ou em outras reclamações trabalhistas relativas a contratos de trabalho da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, será considerado pagamento feito à SEGUNDA COMPROMISSÁRIA e deduzido das parcelas vincendas, obrigando-se a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA a ressarcir o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO do que exceder o saldo a pagar.

§ 3º Os pagamentos previstos neste Termo não importam reconhecimento de responsabilidade solidária ou subsidiária do PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO pelos débitos trabalhistas da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, que responde por eles com exclusividade (art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014; Tema 1.118 do STF).

CLÁUSULA SEXTA (DA SUSPENSÃO E DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO). No prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município, a SEGUNDA

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

COMPROMISSÁRIA e o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO requererão, nos autos da ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, a suspensão do processo até a quitação integral (art. 313, II, do Código de Processo Civil), renovando o pedido, se necessário. Até a quitação integral, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA não promoverá atos de execução relativos aos créditos objeto deste Termo.

Parágrafo único. Efetuada a quitação integral dos valores previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, na forma da Cláusula Quarta, a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA desistirá da ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054, com renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil), devendo protocolar o pedido de desistência no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar o protocolo ao MPF em igual prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS). Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados relativos à ação nº 0810806-54.2024.8.19.0054, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, sem condenação de qualquer delas em honorários de sucumbência, com a anuência do advogado signatário da SEGUNDA COMPROMISSÁRIA (art. 24, § 4º, da Lei nº 8.906/1994).

CLÁUSULA OITAVA (DA COMPROVAÇÃO). O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO comprovará ao MPF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados de cada ato, a instauração do procedimento administrativo necessário à execução deste Termo, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, os empenhos e cada pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA (DA MULTA). O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de R$ 10.000,00, somente após notificação da parte inadimplente e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento, revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica das obrigações. O valor acumulado da multa não poderá exceder 50% (dez por cento) do valor total deste Termo. Não configura descumprimento, nem enseja

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

incidência da multa, as seguintes situações, comprovadas pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO: (i) atraso decorrente de trâmite orçamentário regular; (ii) atraso decorrente de ordem judicial de constrição; ou (iii) a dedução prevista no § 2º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO ACOMPANHAMENTO). O cumprimento deste Termo será acompanhado pelo MPF em procedimento administrativo próprio, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Parágrafo único. O MPF poderá requisitar às partes, a qualquer tempo, informações e documentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE). O MPF dará publicidade ao extrato deste Termo no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 179/2017, e o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO publicará o extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EFICÁCIA). Este Termo produz efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (art. 26 da LINDB), vigora até o cumprimento integral das obrigações nele previstas e constitui título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO). Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João de Meriti, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, sem prejuízo da competência da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti para os atos de suspensão e de extinção do processo nº 0810806-54.2024.8.19.0054.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

São João de Meriti, data da assinatura eletrônica.

LUANA VARGAS MACEDO

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Procuradora da República

LEONARDO VIEIRA MENDES

gov.br Documento assinado digitalmente LEONARDO VIEIRA MENDES Data: 11/11/2026 16:26:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prefeito do Município de São João de Meriti

LEANDRO GÓES WEBER

gov.br Documento assinado digitalmente LEANDRO GOES WEBER Data: 11/11/2026 16:17:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Procurador-Geral do Município de São João de Meriti

PEDRO GOMES DA SILVA

gov.br Documento assinado digitalmente PEDRO GOMES DA SILVA Data: 11/11/2026 09:32:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente da Associação Educacional Francisca Nubiana da Silva

WAGNER SILVA DE ALMEIDA

OAB/RJ 83.351

gov.br Documento assinado digitalmente WAGNER SILVA DE ALMEIDA Data: 11/11/2026 11:35:23-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado com login e senha por LUANA VARGAS MACEDO, em 10/11/2026 15:38. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 7d682078.1b465e5e.cf8303b.4952a4a8

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 080/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.336/0001-05, representado por Secretária Municipal de Assistência Social, Roberta Ferreira Queiroz, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 08853076-18, inscrita no CPF/MF 918568417-15 e ANTONIO DE SOUZA SEQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 06.269.293-4 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 565.975.177-68, residente e domiciliado a Avenida Arruda Negreiros, nº 951, Apt 101, Centro, São João de Meriti/RJ e OLIVIA DE SOUZA SIQUEIRA, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 104278 IFP/RJ e CPF nº 381.871.597-15.

OBJETO: Locação do imóvel localizado a Rua São João Batista, nº 742, Centro, São João de Meriti/RJ, para funcionamento do Programa Bolsa Família e serviço de proteção e atendimento especializado.

PRAZO: Fica modificada a Cláusula TERCEIRA do Contrato n° 080/2022, lavrado em 31/10/2022, já prorrogado por seu aditivo 01, 02 e 03, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses a partir do seu vencimento, passando a vencer no dia 31 de outubro de 2027, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 65693/2025.

VALOR: Fica modificada a Cláusula Segunda do Contrato n° 080/2022, lavrado em 31 de outubro de 2022, quanto ao seu valor global, que passa a ser acrescido do valor de R$ 573,88 (quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), passando o valor total do contrato a ser de R$15.403,91 (quinze mil, quatrocentos e três reais e noventa e um centavos) para R$ 15.977,79 (quinze mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) reajustado com base no IPCA, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 65693/2025.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste instrumento, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Fundo Municipal de Assistência Social: Programa de trabalho: 060100.08.244.0579.2312, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte 1661, Ficha: 424, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 101/2026, emitida em 23/10/2026 no valor de R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos); Programa de trabalho: 060100.08.244.0579.1308, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte: 1661, Ficha: 462, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 102/2026, emitida em 23/10/2026 no valor de R$ R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos); Programa de trabalho: 060100.08.122.0577.1306, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte:1660, Ficha: 634, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 103/2026, emitida em 23/10/2025 no valor de R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos); Programa de trabalho: 060100.08.244.0579.2312, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte 1661, Ficha: 424, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 105/2026, emitida em 23/10/2026 no valor de R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos); Programa de trabalho: 060100.08.244.0579.1308, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte 1661, Ficha: 462, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 106/2026, emitida em 23/10/2026 no valor de R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)); Programa de trabalho: 060100.08.122.0577.1306, Elemento: 3.3.90.36.00, Subelemento: 3.3.90.36.15, Fonte 1660, Ficha: 634, Global, Orçamentário e Suplementar, Nota de Empenho: 107/2026, emitida em 23/10/2026 no valor de R$ 5.325,90 (cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) e demais empenhos complementares.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo n.º 65693/2025.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, MUDANÇAS DO CLIMA E BEM-ESTAR ANIMAL

RELAÇÃO DE LICENÇAS EMITIDAS

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 092 - SMAMCBEA, válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividade de depilação a laser, cujo nome CORPÓREOS SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A, situado na Rua Maria Soares Sendas – Nº 111 – Loja 209/210 Piso 1 – Venda Velha São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 1005/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 81 - SMAMCBEA, válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividade de comércio varejista de artigos de calçados, com área de 70 m², cujo nome GIANT STEPS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, situado na Rua Maria Soares Sendas – Nº 111 – Loja 241/242 – Venda Velha - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 982/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 259 - SMAMCBEA, válida até 17/09/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a atividade de Comércio varejista de ferragens e ferramentas, incluindo uma subestação de 500kva, com preparo de alimentos no local, oficina mecânica, garageamento, exceto serviços de pintura, funilaria e lavagem de veículos, cujo nome LANSA FERRO E AÇO LTDA, situado na Avenida Presidente Kennedy, Lote 5, Quadra 9 e nº 287, Éden - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 5830/2024).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 256 - SMAMCBEA, válida até 01/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a operação das atividades de fabricação e comércio de tintas de pigmentos minerais, e similares, cujo nome FIBRA COLT 100 TINTAS LTDA, situado na Rua Dr. Agostinho Porto, 100, Agostinho Porto - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 70042/2025).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 262 - SMAMCBEA, válida até 20/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, aprova a operação das atividades de restaurante e Buffet, com utilização de gerador de energia elétrica para uso emergencial com potência de 110 kW, cujo nome RESTAURANTE E BUFETT ARMANDO RODRIGUES LTDA. — VASFEIJAO, situado na Rua Mariana Mageli de Medeiros, 80, Lote 12 Quadra 19, Jardim Meriti - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 1876/2012).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 258 - SMAMCBEA, válida até 27/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a operação da padaria e confeitaria com predominância de revenda, cujo nome PANIFICAÇÃO FLOR DA PRAÇA DA BANDEIRA LTDA, situado na Praça da Vitória, 164, Vilar dos Teles, - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 10118/2021).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 120 - SMAMCBEA, válida até 07/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a atividade de comércio varejista de tecidos, papelaria, eletrodomésticos e artigos de artesanato, e operação de gerador com 313 KVA, cujo nome HGF EXTRADA HIPER SHOPPING LTDA, situado na Rodovia Presidente Dutra, 8600 - Agostinho porto - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 5105/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 213 - SMAMCBEA, válida até 26/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a operação de comércio varejista e atacadista de peças automotivas, em área de 468,78 m², cujo nome LEMARAUTO IMPORTADAS LTDA, situado na Rua da Matriz, 1929, Loja – Agostinho Porto - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 6899/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 260 - SMAMCBEA, válida até 21/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova atividades de galpão de logística de cargas fracionadas diversas, cujo nome ANJUN EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, situado na Rodovia Presidente Dutra, 4674, KM 4 5, Área 2 – Jardim José Bonifácio - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 4216/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 214 - SMAMCBEA, válida até 26/10/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a atividade de a operação de comércio varejista e atacadista de peças automotivas, em área de 1.633 m², exceto manutenção de veículos automotores e troca de óleo, cujo nome LEMARAUTO PEÇAS LTDA, situado na Rua da Matriz, 1929, Loja – Agostinho Porto - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 6899/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 254 - SMAMCBEA, válida até 28/09/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a operação da atividade de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, em área total construída de 302,15 m², cujo nome LUBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, situado na Rua Aldenor Ribeiro de Matos No 153, Lojas 201 e 202 – Vilar dos Teles - São João de Meriti – Rio

de Janeiro. (Processo Nº 64098/2025).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 93 - SMAMCBEA, válida indeterminada, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que atesta a inexigibilidade de licenciamento ambiental para o funcionamento exclusivo de escritório comercial/administrativo, cujo nome BRAXTON SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP, situado na Rua Doutor Agostinho Porto, no 694 Loja, Agostinho Porto - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 1771/2026).

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI torna público que expediu a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 253 - SMAMCBEA, válida até 28/09/2032, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas, que aprova a operação da atividade de serviços de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás GNV, de manutenção e reparação de veículos automotores com troca de óleo, e comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, em área total construída de 199,97 m², cujo nome REQUALIFICADORA E INSTALADORA NS APARECIDA LTDA, situado na Av. Pres. Tancredo Neves No 3355, Galpão e Loja Lote 26, Quadra 06 – Éden - São João de Meriti – Rio de Janeiro. (Processo Nº 16337/2023).

Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Ambiente,
Mudanças do Clima e Bem-Estar Animal
Matrícula: 46931

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° - 010 de 10 de novembro de 2026.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDI¬MENTOS DE MATRÍCULA DE ALUNOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI PARA O ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando:
- a Constituição brasileira (1988) - artigo 205 da LDB - Lei nº 9394/1996, que preza que a educação é direito de todos e dever do Estado;
- a necessidade de democratização e publicidade das vagas oferecidas na rede para o ano de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas uni¬dades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de São João de Meriti para a Educação Infantil – Creche e Pré-escola, Ensino Funda¬mental regular e modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2027.

DAS RESPONSABILIDADES PELA ORGA¬NIZAÇÃO E FETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 2º - A responsabilidade pelo acompanha¬mento e orientação do processo de pré-matrí¬cula e matrícula cabe à SME, devendo ser garantida a ampla divulgação desta Resolução e do cronograma de atividades afins para a co¬munidade escolar.

Art. 3º - As inscrições para o ano letivo de 2027, da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos serão realizadas pela Plataforma Educa + Meriti, por meio do endereço eletrônico https://matricula.educame¬riti.net, de acordo com o cronograma constante neste documento.

DAS MATRÍCULAS

Art. 4º - A efetivação de matrícula acontecerá nas Unidades Escolares, após a publicação dos alunos contemplados no endereço eletrônico: https://matricula.educameriti.net.
§1º É de responsabilidade do candidato ou do representante legal acompanhar as publicações referentes ao disposto nesta Resolução.
§ 2º As unidades escolares não poderão realizar matrícula fora do sistema de seleção.
§ 3º Os responsáveis interessados na vaga, que não tenham como acessar à internet, poderão procurar qualquer unidade escolar da rede mu¬nicipal de educação ou a sede da Secretaria Mu¬nicipal de Educação.

Art. 5º - Será de responsabilidade da SME¬ e das Unidades Escolares – UEs, da rede municipal de ensino, após a publicação desta resolução, através dos meios de comunicação da prefeitura, orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrícula de crianças, jovens e adul¬tos, observando os princípios da administração pública.

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DA PRÉ- MATRÍCULA E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

Art. 6º - No ato da inscrição, os Requerentes deverão fornecer as seguintes informações ca¬dastrais:
a) nome completo do candidato;
b) CPF do candidato, se possuir;
c) data de nascimento do candidato;
d) nome da mãe, ou pai ou do responsável legal;
e) CPF da mãe, ou pai ou do responsável legal;
f) endereço eletrônico, se possuir (e-mail);
g) telefone fixo ou móvel;
h) Declarar a rede escolar anterior, se houver (rede privada, estadual ou outros municípios);
i) ano de escolaridade pretendido;
j) NIS (Número da Inscrição Social), se possuir;
k) Declarar se o candidato é participante do Programa Bolsa Família;
l) Declarar se o candidato apresenta Deficiên¬cia, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação.

Art7º- Pelo número do CPF, o responsável le¬gal (requerente) poderá consultar o formulário de inscrição, assim como acessar o resultado, a partir das datas previstas no cronograma.

Art. 8º- Cada candidato poderá ser inscrito so¬mente uma única vez, com três (03) opções de escolas.
1º Caso haja mais de um requerimento de ins¬crição para o mesmo candidato, será considera¬do válido apenas o último.
§ 2º As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do Requerente
§3º Em caso de inscrição de candidato com Deficiência, Transtorno Global do Desenvol¬vimento ou Altas Habilidades/Superdotação, o Requerente deverá apresentar a documentação para validação da inscrição.
§ 4º A SME poderá cancelar a inscrição neste processo de matrícula, se o preenchimen¬to for realizado com dados incorretos ou inve¬rídicos.
§5º Os candidatos inscritos que não forem con¬templados com a vaga almejada, poderão se inscrever na 2ª fase da pré-matrícula.

Art.9º - As inscrições para os alunos novos na Rede Municipal, estarão abertas para creche (crianças com idade a partir de 01 ano completo até 31/03/2027), para o Ensino Fundamental (a partir do 1º ano de escolaridade para crianças com 6 anos completos até 31/03/2027) e para a Educação de Jovens e Adultos a partir dos 15 anos completos até 31/03/2027.
§ 1º Cabe a equipe pedagógica da Unidade realizar a análise e o acompanhamento da criança contemplada com a vaga para adequação quanto ao ano de escolaridade e suas competências.

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS:

Art. 10 - Serão utilizados os critérios classifi¬catórios:
I. Apresentar deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdo¬tação,
II. Beneficiário do Programa Bolsa Família,
III. Ter irmãos matriculados na unidade escolar, com exceção quando a escola não tiver o ano de escolaridade pretendido,
IV. Residir a 3 Km de distância da unidade pretendida,
V. No caso de empate, a prioridade será para o candidato mais velho.
§ 1º Os irmãos gemelares terão prioridade a matrícula na mesma unidade de ensino, desde que haja vaga.
§ 2º A ordem de inscrição efetuada não será de¬terminante para alocação do candidato.
§3º - Caso os critérios classificatórios não sejam comprovados, no ato da matrícula, o candidato perderá a vaga, devendo realizar nova inscrição no período de reabertura da 2º Fase.

Art. 11 – Para a 2º Fase de inscrição, se houver a vaga, a contemplação será automática havendo a vaga solicitada.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA:

Art.12 - A relação dos inscritos contemplados será divulgada no endereço eletrônico: https://matricula.educameriti.net
§ 1º Após a divulgação do resultado, o candida¬to contemplado com a vaga deverá comparecer à Unidade Escolar para confirmar e efetivar a matrícula na data indicada no cronograma es¬tabelecido;
§ 2º O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desis¬tência da vaga;
§ 3º No ato da matrícula o responsável legal deverá assinar o termo de direito de uso e de divulgação de imagem, fornecido pela Unidade Escolar.

Art. 13 - No ato da matrícula o interessado de¬verá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
•Certidão de nascimento;
•CPF e RG do aluno;
•Cartão de vacina atualizado;
•Declaração da rede escolar de origem, se já es¬tudou anteriormente;
•NIS (Número da Inscrição Social) se possuir;
•Comprovante de residência atualizado;
•CPF e RG do responsável Legal.

Art. 14 - Após o período de confirmação da matrícula, a listagem das crianças excedentes será ordenada de acordo com a solicitação dos candidatos pela unidade escolar pretendida que atenda Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 15 - O período de inscrição, o procedimen¬to público classificatório e o período de confir¬mação da matrícula obedecerão ao cronograma apresentado nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João de Meriti, 10 de novembro 2026.

Eneila Maria Feitosa Lucas Corrêa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Etapa	Período	Ação
Renovação de matrículas	03/11/2026 a 13/11/2026	Presencial na unidade escolar
1ª Fase da Pré-matrícula	14/12/2026 a 15/01/2027	Inscrição através do site: https://matricula.educameriti.net
Resultado da 1ª fase da pré-matrícula	20/01/2027	Divulgação dos contemplados no site de matrículas
Efetivação da matrícula	21/01/2027 a 29/01/2027	Matrícula presencial do responsável na unidade Escolar contemplada
2ª Fase da Pré-matrícula	01/02/2027 a 26/02/2027	Inscrição através do site: https://matricula.educameriti.net

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PARECER Nº 03/2026 CME/SJM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Institui o Ciclo de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, em consonância com a Lei Federal nº 15.247/2025 - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

I - HISTÓRICO:

O presente parecer tem origem no encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação através de Ofício nº 285/2026/SUBSEME/SEME, que solicita a este Egrégio Conselho normatização sobre a organização do ciclo de alfabetização, em atendimento à Lei Federal nº 15.247, de 30 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.

A referida Lei altera a LDBEN nº 9.394/96 e estabelece como direito da criança a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na recomposição das aprendizagens e na garantia do padrão de qualidade.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando:

a) Constituição Federal, art. 208 e 211;
b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, art. 32;
c) Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
d) Decreto Federal nº 11.556/2023 que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
e) Lei Federal nº 15.247, de 30 de outubro de 2025, que torna permanente o CNCA e estabelece:
"Fica assegurado o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, entendido como domínio da leitura, escrita e letramento matemático básico".

Este Conselho entende que a alfabetização é processo contínuo e que a reprovação no 1º ano do Ensino Fundamental é pedagogicamente inadequada, devendo a aprendizagem ser organizada em ciclo.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, este relator vota favoravelmente à instituição do Ciclo de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, nos seguinte termos:

1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, o *Ciclo de Alfabetização*, composto pelos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com duração de 2 (dois) anos letivos, destinado à garantia do direito à alfabetização.

2º - O Ciclo de Alfabetização tem como objetivos:

a) Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 2º ano;
b) Garantir o desenvolvimento da oralidade, leitura, escrita e conhecimentos matemáticos iniciais;
c) Promover a avaliação diagnóstica, formativa e processual, vedada a retenção no 1º ano do Ensino Fundamental, salvo o mínimo do percentual de frequência para aprovação;
d) Assegurar a progressão continuada dentro do ciclo, com estratégias de recuperação e reforço.

3º - A organização curricular do Ciclo deverá observar as diretrizes da BNCC, proposta curricular pedagógica *Cultivando* que já preconiza o ciclo de alfabetização em dois anos, com foco em:
a) Consciência fonológica, fonêmica e fluência leitora;
b) Produção de textos e compreensão leitora;
c) Letramento matemático.

4º - A avaliação no âmbito do ciclo será:

a) No 1º ano: de caráter exclusivamente diagnóstico e formativo, sem retenção do educando e atingindo o mínimo do percentual de frequência;
b) No 2º ano: avaliação somativa que comprove a consolidação das competências de leitura e escrita, admitida a retenção, em caráter excepcional, mediante relatório circunstanciado e acompanhamento da equipe pedagógica.

5º - As instituições de ensino da rede pública integrantes do Sistema Municipal deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP o Regimento Escolar Único e a Matriz Curricular no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Parecer.

6º - A Secretaria Municipal de Educação implementará programa de formação continuada para professores alfabetizadores, em consonância com o CNCA.

IV - CONCLUSÃO DO PLENARIO:

O Conselho Municipal de Educação de São João de Meriti aprova o presente parecer, instituindo o Ciclo de Alfabetização de 2 anos na rede Municipal de Ensino, em atendimento à Lei Federal nº 15.247/2025.

Os Conselheiros acompanham o voto da relatora da Câmara do Ensino Fundamental.

Katia Maria Costa de Souza - Relatora
Helena Cristina de S. Baptista Cosme
Ana Ligia de Oliveira Medeiros
Aline Branco Almada Rodrigues
Otavio Fernandes Torrão
Taiane Sampaio de Alencar Afonso
Anderson Cleber Barbosa Costa
Flávia Regina Freire Gomes
Heloisa Helena Rodrigues dos Santos Pereira
Juh Harielly Lima
Nilma Gomes dos Reis
Alex Cidade Costa de Carvalho
Rogerio Marques Gonçalves

São João de Meriti,19 de outubro de 2026.

Jorge Luiz dos Santos Magalhães
- Presidente do CME/SJM -

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc nº 13541/2026 fls.

SECRETARIA DE SAÚDE
Gabinete do Secretário

DESPACHO
EXPEDIENTE DO DIA 28/09/2026

Ref.: Processo Administrativo nº 13541/2026 – Autorização de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 023/2026 — Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios Mineiros (CODEMM), Pregão Eletrônico nº 90020/2026, para aquisição, confecção, fornecimento e montagem de mobiliário planejado e correlatos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti/RJ.

Acolhendo o parecer da Assessoria de Cotação e Economicidade e a respectiva Nota Técnica de Economicidade, e com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO o prosseguimento do processo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2026 – CODEMM, restrita aos 90 itens abaixo, no valor total estimado de R$ 19.127.591,35:**

- **Lote I – Móveis em Aço:** itens 1 a 29 (29 itens)
- **Lote III – Móveis em Madeira:** itens 46 a 65 (20 itens)
- **Lote IV – Móveis em Madeira:** itens 66 a 75 e 78 a 84 (17 itens; excluídos 76 e 77)
- **Lote IV – Cadeiras:** itens 85 a 89 e 91 a 109 (24 itens; excluído o item 90)

Publique-se. Encaminhem-se os autos **à Secretaria Municipal de Compras e Contratações Públicas para expedição das comunicações necessárias à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.**

Carlos Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Saúde
Carlos Ribeiro Neto Secretário de Saúde SJM Matrícula 468625-6 CRM-RJ 52.123560-6

Secretaria Municipal de Saúde
Av. Presidente Lincoln, 26 - Jardim Meriti, São João de Meriti - RJ, 25555-201

Proc. 15033/2026 fls.

SECRETARIA DE SAÚDE
Gabinete do Secretário

DESPACHO
EXPEDIENTE DO DIA 09/11/2026

Ref.: Processo Administrativo nº 15033/2026 - Autorização de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 004/2025 — Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo, relativo ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, decorrente do processo licitatório nº 012/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos coletores para colostomia, ileostomia e urostomia, e de adjuvantes de proteção e segurança da pele, destinadas a pessoas ostomizadas acompanhadas pelo Polo de Ostomizados da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti/RJ.

À luz dos elementos coligidos nestes autos, notadamente as justificativas apontadas no Estudo Técnico Preliminar e Nota técnica, **AUTORIZO adesão à Ata de Registro de Preços nº *004/2025 — Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pardo, relativo ao Pregão Eletrônico nº 022/2024, decorrente do processo licitatório nº 012/2024*, no valor total estimado de R$ 1.836.788,91 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Publique-se.

Encaminhem-se os autos **à Secretaria Municipal de Compras e Contratações Públicas para expedição das comunicações necessárias à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.**

Carlos Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Saúde

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, no Auditório do Hospital Municipal de São João de Meriti, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti às 17:30 horas, em reunião extraordinária convocada como determina o Regimento Interno, com a presença dos seguintes conselheiros. Secretário Geral do CMS Sr. Alfredo Damião Marangoni da Silva - representante da **Pastoral da Criança**; Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde Sr. Alecir de Jesus Nunes e representante da **Conexão Gato Preto;** Dr. Wagner Vitor Azevedo Secretário de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde e representantes **dos profissionais de Saúde Municipal** .Dr. Jaciano Gomes Santiago Secretario financeiro do conselho Municipal de Saúde e representante **SEMUS;** Sr.ª Maria Aparecida de Souza Moreira Bosi representante da **Mitra Diocesana de Duque de Caxias,** Dr. Leandro Lyrio de Freitas e Sr. Franciana Carlos da Silva representantes do **CREFITO2- Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional,** Sr.ª Nilcelene Moreira da Silva Costa representante da **SEMUS;** Sr.º Juvenal de Amorim Marinho representante da **Cruz Vermelha;** Dra. Fabiana Batista da Costa Reis **representante da CLIMEF**. Sr. Heloisa de Paula Bernardo Constâncio representante da **Pastoral da Criança**; Sr.ª Maria Aparecida Pio de Abreu representante **do CREFONO**- Conselho Regional de Fonoaudiologia 1º Região. Sr. João Pedro Nunes representante dos profissionais de Saúde do Município. S.r. João Vitor dos Santos Souza representante da **SEMUS**; Sr.ª Joyce da Silva de Paula representante da **Assembleia de Deus do Jardim Metrópoles,** Sr. Delmar José Cavalcante da Silva **representante da ABM- Conselho de Entidades Populares de São João de Meriti.** Sr.ª. Renata da Cunha Meireles Murray **representante Mitra Diocesana de Duque de Caxias**, após a certificação do quórum, leu a ata da última reunião anterior e pôs em votação o que foi aprovada por unanimidade; O mesmo dá início às pautas da reunião, sendo: **Primeiro Ponto de Pauta:** Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para o remanejamento de Natureza de Despesa do saldo de Emendas Parlamentares, conforme descrição apresentada. O Dr. Jaciano realizou a apresentação, explicando o objetivo e as a necessidade do remanejamento, sendo redefinido para:1 Mudança de natureza de despesa com valor definido - **Emenda 36000668313202500**, destino Maternidade, remanejamento de R$ 200.000,00 do saldo da ND Consumo para a ND Serviços de Terceiros // **Emenda 36000649156202500**, destino Hospital TRS e Imagens, remanejamento do saldo total de ND Consumo R$ 1.500.000,00 para ND Serviços de Terceiros // **Emenda 36000649223202500**, destino Hospital TRS e Imagens, remanejamento do saldo total de ND Consumo R$ 750.000,00 para ND Serviços de Terceiros; 2 Mudança de natureza de despesa conforme necessidade de serviço - **Emenda 36000754063202600**, destino CER 2 Norma Bastos Fernandes, Saldo ND Consumo R$ 546.786,48, **Emenda 36000649199202500**, destino Oftalmologia CS Aníbal Viriato, saldo ND Consumo R$ 1.500.000,00 é **Emenda 36000649229202500**, destino CER, saldo ND Consumo R$ 500.000,00; e 3 Utilização dentro das necessidades do Centro TEA - **Emenda 36000756036202500**, destino Centro TEA Valor Global R$ 10.000.000,00, sendo ND Consumo R$ 4.000.000,00 e ND Serviços de Terceiros R$ 6.000.000,00. em seguida o Secretário Executivo abriu a palavra a vários conselheiros que falaram sobre a solicitação e disseram que a secretaria deve ter maior

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

São João de Meriti
Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026
Ano MMXXVI N° 6919 •

controle sobre os seus gastos, mas, que entendiam a necessidade, logo em seguida o Secretário Executivo pois em votação e houve aprovação com os votos de todos presentes, com a ressalva da prestação de contas no RAG 2026. Em seguida, o Secretário Executivo Sr. Alecir colocou o **Segundo Ponto de Pau**ta o aumento de teto financeiro para o CBO - hospital do olho e explicou que o mesmo está fazendo procedimentos importantes para a saúde de nossos munícipes que está em tabela anexa a esta ata, e foi aprovado por maioria dos votos e uma abstenção do Dr. ° João Victor dos Santos. em seguida o Secretário Geral Sr. Alfredo informa que foi publicado no D.O.M todo o regimento da eleição para o Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2027/2031 e como também a inscrições das instituições que querem fazer parte da eleição e fala que é fundamental que qualquer instituição que queira participar do processo eleitoral, se credencie na sala do conselho no hospital municipal 4° andar de 9 às 17 horas de 01 a 30 de outubro deste corrente ano. E assim o secretário geral agradeceu a todos e deu por encerrada a Plenária.; Eu Ana Flávia dos Reis Henrique. matrícula n° 82947, digitei está ata, assinam o Secretário Geral. C.M.S. Secretário Executivo do C.M.S, Secretário de Comunicação C.M.S, e Secretário Financeiro C.M.S.

Alfredo Damião Marangoni da Silva
Secretário Geral do C.M.S

Alecir de Jesus Nunes
Secretário Executivo do C.M.S

Wagner Vitor Azevedo
Secretário de Comunicação do C.M.S

Jaciano Gomes Santiago
Secretario Financeiro do C.M.S

BCEM – Centro de Especialidades Medicas; **24** - Med Clinic Centro Serviços Ltda; **25** - LAB-Vida Analise de Patologia Clinicas; **26** - CMM Centro Médico Metropolitano Ltda. Em seguida o presidente informa que vai orientar a publicação imediata no DOM e que irá disponibilizar a listagem com as instituições aptas em lugar de fácil visualização nas dependências da Secretaria e irá pedir as funcionárias do conselho que entre em contato por telefone com todas as instituições, lembrando a todos as datas, horários e locais de eleição de cada seguimento. Sem mais a discutir dá por encerrada a reunião às 17:00 horas.

Jaciano Gomes Santiago
Presidente

Alecir de Jesus Nunes
membro

Joao Pedro Nunes Pereira de Oliveira
Membro

Heloisa de Paula Bernardo
Membro

MERITI-PREVI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI – MERITI-PREVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- Número do Processo Administrativo: 748/2026
- Órgão Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – MERITI-PREVI
- Unidade Demandante: Diretoria Administrativa

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para o serviço se enquadra nos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação por valor, cujos requisitos foram integralmente cumpridos nos autos do processo.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti – MERITI-PREVI.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão do valor estimado do objeto encontrar-se abaixo do limite legal estabelecido para a obrigatoriedade do certame licitatório, nos termos da legislação vigente. Ademais, a escolha da proposta restou justificada pela compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e pelo pleno atendimento das necessidades técnicas do MERITI-PREVI para a continuidade dos serviços atuariais essenciais.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- CONTRATADA: RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
- CNPJ: 46.147.565/0001-05
- VALOR MENSAL: R$ 1.999,83 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).
- Valor Global : R$ 23.997,96 (vinte e três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)

Justificativa de preço:

O preço da contratação encontra-se devidamente justificado e qualificado como vantajoso para a Administração Pública, tendo em vista que a proposta apresentada pela contratada está em estrita conformidade com a pesquisa de preços realizada nos autos, demonstrando plena compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza.

6. RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, e com amparo nos elementos constantes dos autos, **RATIFICO** o presente procedimento de Dispensa de Licitação para que produza seus regulares efeitos, restando autorizada a contratação da empresa selecionada conforme as condições estabelecidas.

7. DETERMINAÇÕES:

À Diretoria Administrativa para que adote as seguintes providências:

I - Emissão da Nota de Empenho correspondente;

II - Publicação do extrato de ratificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se aplicável, no diário oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021;

III - Prosseguimento dos demais atos necessários à formalização e execução da contratação.

São João de Meriti/RJ, 10 novembro de 2026.

DIEGO IRENALDO ALVES
DIRETOR PRESIDENTE
MERITI PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Conselho Municipal de Saúde de São Joao de Meriti

ATA DA REUNIÃO DA COMISSAO ELEITORAL PARA QUADRIENIO 2027/2031

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala do Conselho Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti às 16:00 horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral com a presença dos seguintes conselheiros: Dr. Jaciano Gomes Santiago, representante dos prestadores de Saúde próprio (gestão) e Presidente da Comissão Eleitoral; Sr. Alecir de Jesus Nunes, representante da Conexão Gato Preto (Usuário); Sr.ª. Heloisa de Paula Bernardo Constâncio, representante da Pastoral da Criança (Usuária); Srº João Pedro Nunes, representante dos profissionais de Saúde (Profissional de Saúde). O Presidente da Comissão Eleitoral informou que de acordo com o regimento interno da eleição publicado no DOM de 8 de outubro do corrente ano, que determinou o prazo para inscrições das instituições interessadas em participar do pleito até as 16:00 de 29/10/2026, as instituições aptas são: **Segmento dos Usuários**: **1**-Mitra Diocesana de Duque de Caxias; **2** - Pastoral da Criança; **3** - Associação Religiosa Taba de Xapanã; **4** - Cruz Vermelha Brasileira de São João de Meriti; **5** - Espaço Cultural Conexão Gato Preto; **6** - Associação do Moradores do Conjunto Fronteira e Adjacências; **7** - ABM- Conselho de Entidades Populares de São João de Meriti; **8** - ACMVH- Associação Comunitária dos Moradores da Vila Humaita; **9** - Casa de Direitos da Baixada; **10** - Ministério Família em Cristo; **11** - Fundação da Associação Projeto Esporte Comunidade, e **12** - Associação Brasileira ao Cidadão Internacional ABC Internacional. **Segmento dos Profissionais de Saúde**: **13** – CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2º Região; **14** – COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro; **15** - CREFONO1- Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª Região; **16** - CRO- Conselho Regional de Odontologia; **17** – CRN - Conselho Regional de Nutrição. ***Segmento dos Prestadores de Serviço de Saúde***: **18** - Secretaria Municipal de Saúde de São Joao de Meriti; **19** - Anaclin- Lab Analise Clinica Ltda; **20** - CLIMEF- Clinica Medica de Imagem e Fisioterapia; **21** - Fisiomed Meriti Fisioterapia e Medicina Ltda; **22** - GRAFIME- Assistência em Fisioterapia e Medicina Ltda; **23** -

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São João de Meriti
Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Mobilidade Urbana

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69296/2025

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade Urbana de São João de Meriti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARA DESERTO o Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa tecnicamente especializada para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), referente à Prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo por Ônibus Municipal, incluindo a modelagem técnica, operacional, regulatória e econômico-financeira para a futura licitação de concessão, em todo o município de São João de Meriti, em razão do não comparecimento de interessados no certame, circunstância que inviabilizou a contratação no âmbito do presente procedimento licitatório.

Publique-se na forma da lei.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2026.

Romão Roberto de Mello Vilaça
Secretário Municipal de Segurança, Transportes e Mobilidade Urbana.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Romão Roberto De Mello Vilaça**, **Secretário Municipal**, em 07/10/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.962 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido ao Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, **Dr FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN**".

Autor: DOCA BRAZÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido ao Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro **Dr FLÁVIO DE ARAÚJO WILLEMAN".**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.963 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede Medalha de Mérito Legislativo Prefeito José de Amorim Pereira a Sra JANILCE HELENA VIEIRA MENDES"

Autor: RODRIGO PIT

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Concede Medalha de Mérito Legislativo Prefeito José de Amorim Pereira a Sra JANILCE HELENA VIEIRA MENDES**.**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.964 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Concede Medalha de Mérito Legislativo Prefeito José de Amorim Pereira a Sra LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES"

Autor: RODRIGO PIT

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Concede Medalha de Mérito Legislativo Prefeito José de Amorim Pereira a Sra LÚCIA HELENA VIEIRA MENDES**.**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.965 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido ao Professor e Nutrólogo, **ANDRÉ DA ROCHA BORGES**".

Autor: DOCA BRAZÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido ao Professor e Nutrólogo, **ANDRÉ DA ROCHA BORGES".**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.966 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Candido ao Sub Secretário Municipal de Saúde **ANTONIO FREITAS MOREIRA**".

Autor: DOCA BRAZÃO

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições legais, aprova o seguinte

D E C R E T O:

Art. 1.º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Marinheiro João Cândido ao Sub Secretário Municipal de Saúde **ANTONIO FREITAS MOREIRA".**

Art. 2.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DE MELLO
Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR
1º Vice-Presidente

OTO JANES LEITE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

AMILTON MACHADO DOMINGUES
1º Secretário

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
2º Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS - ORÇAMENTO - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS - ORÇAMENTO - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti, convoca **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **13 de Novembro de 2026, às 09h (nove horas)**, no Plenário da Câmara de Vereadores de São João de Meriti, para discussão do Projeto de Lei 121/2026 que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2027 da Prefeitura Municipal de São João de Meriti".

São João de Meriti, 09 de Novembro de 2026.

Júlio Ricardo dos Santos Henriques
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 626/2026

DECISÃO

Acolho o parecer da Douta Procuradoria Geral da Câmara Municipal e por seus próprios motivos DEFIRO, o requerimento de Aditivo ao Contrato nº 011/2023, no valor de R$ 89.920,00 (oitenta e nove mil novecentos e vinte Reais), firmado com a empresa VERTEAM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME , inscrita no CNPJ Nº 20.168.567/0001-89, que tem por objeto prestação e serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE SOM DA CAMARA MUNICIPAL, com o escopo de prorroga-lo pelo prazo de 12 (doze)meses, a contar da data de seu vencimento, sem reajuste de valores, passando a vencer em 25 de outubro de 2027 nos termos do processo administrativo Nº 626/2026.

Publique-se.

À Contabilidade para Empenho

Após à PG para lavrar o Termo Aditivo.

São João de Meriti, 22 de outubro de 2026.

JOÃO DANTAS DE MELLO

Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOÃO DANTAS DE MELLO**, brasileiro, casado, agente político, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 05.944.536-1, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 719.377.307-00, residente e domiciliado nesta Cidade, RJ,. e **VERTEAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.168.567/0001-89, localizada na Av. Presidente Lincoln nº 1243, Vilar dos Teles , São João de Meriti, representada neste ato pelo Sr. Rafael de Souza Santos , brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 28.533.158-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 141.614.817-56, representado por seu procurador Igor Farias Xavier da Silva,

Objeto: prestação e serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de som.

1- Fica modificada a Cláusula SEXTA do Contrato lavrado em 25/10/2023, prorrogado pelos termos aditivos 01 e 02, que passa a ser acrescido de mais 12 (doze) meses, a partir do dia imediato ao vencimento, passando a vencer no dia 25 de outubro de 2027, certo, ainda, de que não há acréscimo ao valor inicial, na forma da autorização contida no processo administrativo nº 626/2026.

2- As despesas decorrentes da realização das obras previstas no CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária Programa de Trabalho: 020101.01.031.0659.2807 Elemento de Despesa 33.90.39.00, Fonte 1500, empreno 124 emitido em 22 de outubro de 2026 no valor de R$ 14.820,00.

3-Ficam mantidas as demais cláusulas pactuadas no termo de contrato.

Fundamento: Processo Administrativo nº. 6266/2023 e Lei 14.133/21

Data da assinatura: 22/ 10 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

João Dantas de Mello



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA